MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 120, de 13 de outubro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2010, com base na autorização dada pela Lei "R" nº 10 e a exemplo de medidas idênticas adotadas em períodos anteriores, o Município efetuou a terceirização dos serviços de coleta de lixo, limpeza pública e correlatos.

A delegação desses serviços tem apresentado resultados satisfatórios, não só para o Município, como ente governamental, mas, também, para a população, tanto que o índice de reclamações é praticamente inexistente. Esta eficácia na prestação dos serviços é resultante, também, do controle e fiscalização realizados pela administração municipal, que procede à verificação e à medição diária dos serviços executados, tanto em termos de quantidade, como de qualidade.

Ocorre que referida Lei autorizou a terceirização daqueles serviços apenas pelo período de cinco anos, não prevendo prorrogação, vencendo-se tal prazo no mês de fevereiro de 2015.

Diante dos benefícios e vantagens que se tem obtido com a realização da limpeza pública, da coleta de lixo e serviços congêneres através de delegação, entendemos viável dar continuidade à sua prestação por terceiros.

Pretende-se, portanto, prorrogar por até cinco anos o prazo inicialmente previsto na lei acima referida para a terceirização dos serviços, o que permitirá a prorrogação de alguns contratos e a realização de licitação para serviços cujos contratos vencerão no período.

Face ao exposto, submetemos à apreciação desse soberano Legislativo o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos municipais.

Art. 2º – A Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º – ...

...

Parágrafo único – A autorização para a terceirização dos serviços de que trata esta Lei é pelo período de até cinco anos, podendo ser prorrogado por até igual período, respeitando-se, até o seu termo final, os contratos atualmente mantidos pelo Município para a prestação de tais serviços.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO